



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADMINISTRAÇÃO JOVEM E ATUANTE

LEI Nº 641/2004

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O CONCURSO DE ESCOLHA DO HINO OFICIAL DE ÁGUIA BRANCA, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR O PAGAMENTO DE PRÊMIO AO VENCEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de um prêmio, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao vencedor do concurso para escolha do HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO;

Art. 2º - Fica aprovado o regulamento para o concurso estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, conforme anexo, que faz parte integrante da presente Lei;

Art. 3º Os recursos necessários para o objeto do presente, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

13 – CULTURA

392 – DIFUSÃO CULTURAL

0031 – DIFUSÃO E GESTÃO CULTURAL

2.037 – MANUTENÇÃO, PROMOÇÃO, APOIO E INCENTIVO ÀS ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS, DIFUSÃO CULTURAL E EVENTOS REGUINAIS

3.0.00.00.000 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.000 – APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.36.000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 06 de julho de 2004.

JAILSON JOSÉ QUIUQUI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADMINISTRAÇÃO JOVEM E ATUANTE

**REGULAMENTO - CONCURSO PARA ESCOLHA DA MÚSICA E LETRA DO
HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUIA BRANCA**

A Secretaria Municipal de Educação de Águia Branca, usando de suas atribuições legais, baixa o seguinte Regulamento que institui o Concurso para escolha da música e letra do Hino Oficial do Município de Águia Branca.

Art 1º - Cada concorrente só poderá apresentar 1 (um) trabalho, inédito e original, sobre o Município de Águia Branca, abrangendo parcial ou totalmente, os seguintes aspectos:

- a) Históricos
- b) Sociais
- c) Culturais
- d) Econômicos
- e) Turísticos Naturais

Art. 2º - O concurso estará aberto a compositores do Estado do Espírito Santo, de nacionalidade brasileira, obedecendo às normas estabelecidas no presente regulamento.

Art 3º - A ficha de inscrição, depois de preenchida com todos os dados necessários (nome, endereço e demais informações) deverá ser entregue, pessoalmente, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 26 a 30 de julho de 2004.

Parágrafo Único - No ato da inscrição, que será gratuita, o (a) concorrente entregará o trabalho gravado em fita cassete ou CD, com ou sem qualquer acompanhamento, devendo cada autor entregar 09 (nove) cópias da letra-texto digitadas ou datilografadas em tamanho ofício, sem identificação, e 01 (uma) outra cópia com o nome do(s) autor(es).

Art. 4º - De acordo com o art. 1º deste Regulamento, a música apresentada deverá ser inédita e original.

§ 1º - Entende-se por inédita, música que nunca tenha sido comercializada em CD ou fita K-7, nacional e internacionalmente.

§ 2º - Entende-se por original, música não-plagiada tanto em relação à letra-texto quanto a parte musical.

§ 3º - Será(ão) eliminada(s) a(s) música(s) que não for(em) considerada(s) inédita(s) e/ou original(is).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADMINISTRAÇÃO JOVEM E ATUANTE

§ 4º - Caso venha a ser classificada alguma música que não seja inédita e original, e não sendo esta circunstância do conhecimento da Comissão Organizadora, a parte eventualmente prejudicada deverá apresentar denúncia devidamente instruída com comprovantes, até às 15 horas do dia 01 de setembro de 2004, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art 5º - As produções apresentadas serão pré-selecionadas, por uma Comissão Julgadora composta por 09(nove) membros, abrangendo as seguintes representações:

- a) Dois membros da SEMEC;
- b) Dois membros do Conselho Municipal de Educação;
- c) Um representante da Superintendência Regional de Educação de Barra de São Francisco
- d) Um representante do Poder Legislativo
- e) Um representante do Poder Executivo
- f) Um representante do Ministério Público
- g) Um representante da Sociedade Civil

Art 6º - A SEMEC reserva-se o direito de, a partir da seleção de 05 (cinco) Hinos, estabelecer que:

- a) as obras receberão um arranjo musical sob a direção de um maestro de reconhecida competência , designado pela Comissão Organizadora do Concurso.
- b) Na fase final estas obras serão executadas por um mesmo conjunto instrumental e vocal , para todos os concorrentes.
- c) Em caso de necessidade para adaptação à métrica da melodia, poderão ocorrer algumas modificações na letra .

Prágrafo Único – Das 05 (cinco) , músicas selecionadas , apenas uma obra será escolhida para ser o Hino Oficial do Município de Águia Branca .

Art 7º - Será atribuído ao vencedor do concurso o prêmio no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em espécie .

Parágrafo Único – O vencedor receberá o prêmio no dia 06 de setembro de 2004, onde estará se realizando um Ato Cívico da Independência do Brasil, no Auditório Municipal “Wilson de Souza Cruz”, às 19 hs.

Art. 8º - Passarão a domínio da Prefeitura Municipal de Águia Branca os direitos autorais relativos à música e letra da produção escolhida para o Hino Oficial, ficando em caráter definitivo, preservado(s) o(s) nome(s) do(s) autore(s) .

Art. 9º - É vedada a participação no Concurso de pessoas, e de terceiro grau de parentesco que integram a Comissão Julgadora,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADMINISTRAÇÃO JOVEM E ATUANTE

Art 10 – As decisões da Comissão Julgadora serão irrecuráveis e os trabalhos apresentados, assim como os apontamentos no critério de julgamento não serão devolvidos, ficando em arquivo na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art 11- das composições e, a qualquer tempo, excluir do Concurso a composição que não cumprir as disposições do presente regulamento.

Art. 12 - O ato da inscrição da composição implica na aceitação integral de todos os termos do presente regulamento.

Art 13 – Não havendo número mínimo de 05 (cinco) inscrições a SEMEC poderá prorrogar o prazo de inscrição por 90 (noventa) dias.

Art 14 - Os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.


JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal